



TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para aquisição de material e instalação de Piso Modular esportivo na área delimitada, conforme apresentado em projeto arquitetônico e planilha orçamentária em anexo, assim como aquisição de material e instalação de rede de proteção para todo o contorno da quadra e três portões de acesso a pedestre diretamente para a quadra.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de forma não continuada, com fornecimento de todo o material e colocação de piso modular esportivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços especializados de forma não continuada, com fornecimento de todo o material e colocação de rede de proteção para todo o contorno da quadra em questão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de serralheria por meio de serviço não continuado, com fornecimento de todo o material para fabricação e colocação de portões de ferro para acesso dos usuários direto a quadra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD	VALOR DE REF
1	Contratação de Empresa para execução de serviços de fornecimento e colocação de piso modular esportivo, rede de proteção e portões de acesso interno a quadra	unidade		R\$ 148.530,12



- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de execução da obra é conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Prefeito Municipal.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o cronograma de execução.
- 1.7. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante anuência da fiscalização e gestor de contrato, firmado em termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.8. A estimativa de valor será de acordo com levantamento por cotação, com valor médio das três empresas que apresentarem o menor orçamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico “Descrição da Necessidade” constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Em conformidade com o exposto no Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.
 - 4.1.2. A subcontratação fica limitada a serviços específicos que compõem as etapas de execução, no percentual máximo de 30% do valor contratado.
- 4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 5.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

6. VISTORIA

- 6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas.
- 6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. A realização dos serviços deverá seguir conforme o Cronograma-Físico-Financeiro e/ou Planilha de levantamento de eventos.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no Ginásio Dr. Cyro Carlos de Melo, localizado na Avenida Getulio Vargas S/ nº, Bairro Dom Pedro II, em Caçapava do Sul – RS.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar prova de materiais a serem utilizados, se assim for exigido pela fiscalização. Além disso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, devem ser de boa qualidade e, quando necessário devem ser substituídos.

10. PISO

10.1. O piso deve ser do tipo modular INDOOR, fabricado com polipropileno copolímero de alto impacto, não sendo permitida utilização de material reciclado.

10.1.1. As dimensões das placas devem ser de aproximadamente 250mm (largura) x 250mm (comprimento)

10.1.2. A espessura mínima das placas devem ser de 12mm

10.1.3. A garantia do material deve ser de no mínimo 5 anos



11. REDE DE PROTEÇÃO

11.1.1. A rede de proteção esportiva deve ser de material de boa qualidade, referencialmente de fio de seda ou similar

11.1.2. O fio deve ser de no mínimo 4mm sem nó

11.1.3. A malha deve ser no Máximo 150mmx150mm

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, início III, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme é estabelecido no Art. 618 do Código Civil.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.215, de 24 de março de 2023, em que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e supervisionada pelo fiscal de contrato ou respectivo substituto, e, por um gestor de contrato.

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA- ADMINISTRATIVA

15.1. Por tratar-se de execução de obra, a fiscalização do contrato será exercida em conjunto por, pelo menos, um fiscal administrativo e um fiscal técnico com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.



15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e fiscalizará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e informará ao gestor do contrato o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

15.7. As competências do fiscal serão exercidas conforme consta nos Art. 24 ao 29 do Decreto Municipal nº 5.215, de 24 de março de 2023.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato atuará conforme consta no Art. 23 do Decreto Municipal nº 5.215, de 24 de março de 2023.

16.2. Cabe ao gestor do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, além de solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

16.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



16.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os boletins de medição proporcionais à execução da obra.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

17.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização dos boletins não impedem a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. A empresa deverá formalizar pedido de medição a cada etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro.

17.4. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

17.4.1. Nota Fiscal;

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



18.2. Os serviços serão recebidos definitivamente ao findar todos os serviços contratados, após a verificação realizada pela fiscalização da qualidade do serviço entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados da medição do fiscal da obra e decorrente emissão da nota fiscal.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



21. DAS PENALIDADES

21.1. A Contratada em caso de inadimplência estará sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

21.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

21.1.3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

21.1.4. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

21.1.5. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

21.1.6. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

21.1.7. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

21.1.8. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

21.1.9. As multas dispostas do item 8.1.2 a 8.1.8 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

21.1.10. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

21.1.11. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves, em especial aos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6.

21.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave em especial aos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.7 e 8.1.8, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.



22. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

23. REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

24. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

24.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Caçapava do Sul / RS, 14 de abril de 2025.

VIVIANE PEREIRA CUADROS
Arquiteta e Urbanista
CAU A186124-7

STENER CAMARGO
Secretário de Município do Planejamento e Meio Ambiente